



DECISÃO Nº 8 publicada às: \_\_\_\_:\_\_\_\_

De: Colégio de Comissários  
Para: Concorrente Miguel Campos / Nº 44  
Licença – PT/21-2731

Doc. Nº: 2.12  
Data: 30/04/2021  
Hora: 20:52

O Colégio de Comissários tendo recebido um relatório dos reconhecimentos do Diretor de Prova e já tendo o concorrente sido ouvido pelo mesmo, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

**Piloto e Carro Nº: Miguel Campos / 44**

**Concorrente: Miguel Campos**

**Secção: Reconhecimentos da prova.**

**Facto:** O Concorrente ultrapassou o limite de velocidade permitido numa PEC, no decorrer dos reconhecimentos.

**Infração:** Incumprimento do nº 2 do Anexo VI do Regulamento Particular da Prova e do Art.º 14.7 das Prescrições Específicas de Ralis 2021.

**Decisão:** Repreensão por escrito, nos termos do Art.º 12.4.1.b) do CDI.

**Motivo:** Tendo o concorrente sido ouvido pelo DP e o limite de velocidade ter sido ultrapassado numa percentagem diminuta (2,7 Km/h), de acordo com o relatório da empresa de cronometragem e tracking, e sendo esta, a primeira prova do Campeonato de Portugal de Ralis 2021, optou este Colégio pela aplicação da sanção de repreensão escrita. Esta será registada para futuras ocorrências semelhantes.

Os concorrentes são lembrados que têm o direito a reclamar / apelar algumas decisões dos Comissários, de acordo com o Artigo 14 das PGAK's, o Artigo 15 do CDI e Artigo 9.11 do Tribunal Judicial e Disciplinar FIA, dentro do prazo regulamentado.

**O Colégio de Comissários**

(Presidente do CCD)  
Luís Tourais de Matos  
Lic. PT21/0024

(CCD)  
José Manuel Leite  
Lic. PT21/0065

(CCD)  
Fernando Vasques  
Lic. PT21/1046

**Recebido pelo Concorrente:**

Nome em Maiúsculas:	Data:
Posição na equipa:	Hora:
Assinatura:	